



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5760, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei nº 4.522, de 05 de janeiro de 1994, a que se refere a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, na linha "e", inciso IV, do Art. 3º, é órgão colegiado permanente de caráter normativo, consultivo e deliberativo e, que atuará na elaboração e no controle de execução da Política Cultural do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura - CMC é órgão vinculado à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE com sede na referida Fundação.

§ 1º As reuniões do conselho terão caráter deliberativo, cabendo aos conselheiros a apreciação dos projetos apresentados.

§ 2º A participação das entidades de classe será facultada, através do envio de pareceres prévios acerca dos projetos discutidos pelo Conselho.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à palavra.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por 11 (onze) conselheiros e respectivos suplentes, assim representados:

I - membro nato: Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes;

II - membros representantes:

- a) 05 (cinco) membros, de notório saber e conduta ilibada, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) 05 (cinco) membros eleitos pelos representantes culturais, inscritos no Cadastro Municipal de Entidades Culturais - CMEC.

§ 1º Vetado.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC terão mandatos de um ano, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 3º Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que substituirá o membro titular no caso de impedimento, e o sucederá no caso de vaga.

§ 4º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 5º O Conselheiro pode ser exonerado se faltar a mais de três reuniões consecutivas, sem motivo justo, a critério do Plenário, caso em que será a encaminhada proposta de sua exoneração ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 6º O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e seu exercício nos horários de reunião e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre as atividades de cargos e funções públicos exercidos pelos titulares na administração municipal.

§ 7º Em caso de vaga do Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período de mandato.

§ 8º Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro, por prazo não superior a dois meses, sem direito a renovação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura - CMC elegerá dentre seus membros o vice-presidente e o Secretário Executivo.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

Parágrafo Único - Vetado.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Cultura, na qualidade de órgão colegiado e com poder normativo, consultivo e deliberativo, conforme determinação legal competirá:

- I - participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Cultura;
- II - participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a aplicação dos recursos;
- III - gerenciar o Fundo Municipal de Cultura, decidindo sobre sua aplicação e acompanhando e fiscalizando a execução de projetos aprovados pelo mesmo;

- IV - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, com as universidades e instituições nacionais e internacionais de natureza cultural, visando à realização de parcerias e execução de programas culturais;
- V - emitir parecer sobre assuntos ou questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes;
- VI - manter intercâmbio com os Conselhos Federais e Estaduais de Cultura e, igualmente, Delegações Regionais de Cultura;
- VII - promover a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos;
- VIII - conceder subvenções, dentro das dotações que lhe forem atribuídas, às instituições públicas e privadas de caráter cultural, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de cultura, tendo em vista a conservação e a guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica e artística;
- IX - autorizar a constituição de comissões especiais, de caráter eventual e periódico, ou contratar o assessoramento de especialista ou pessoa de notório saber, também com tarefa específica, para empreender levantamentos, pesquisas e qualificação de elementos que possam interessar ao patrimônio histórico, artístico e bibliográfico do Município, tendo em vista sua guarda e conservação;
- X - informar, com base nas informações da FUNCARTE, sobre a situação das instituições com fins culturais, com vista ao recebimento de subvenções da Prefeitura Municipal do Natal;
- XI - solicitar sindicância a órgão competente do município, quando houver indícios de irregularidade no bom emprego dos recursos concedidos às instituições com fins culturais incluídas no Plano Municipal de Cultura;
- XII - incentivar a realização de convênios que possibilitem exposições e festivais de cultura artística, bem como congresso de caráter científico, artístico e literário;
- XIII - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-se à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;
- XIV - cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Município, conforme o disposto na Lei nº 5.191/2000;
- XV - propor a declaração de perda de mandato de Conselheiro, de acordo com o previsto nos §§ 3º e 4º do Art. 3º desta Lei;
- XVI - cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuam na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;
- XVII - aprovar ou propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;
- XVIII - reconhecer as instituições com fins culturais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - CMC serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC será aprovado com o voto da maioria e submetido à homologação do Poder Executivo Municipal mediante Decreto específico.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade dos atos do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de novembro de 2006.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/03/2008